



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO
(CIS)
NORMAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

EDITAL Nº 02/2019

A Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 1.144/2019, de 08/05/2019, da Reitoria do IFPB, no uso de suas atribuições, torna público mediante o presente Edital que realizará o processo de escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Instituto Federal de educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, para o biênio 2020-2021, estabelecendo as regras e metodologias do processo, até que se conclua a escolha dos membros titulares e suplentes da referida Comissão (CIS), culminando com a oficialização dos resultados e a publicação da nominata dos eleitos.

DA COMPOSIÇÃO DA CIS

Art. 1º - A Comissão Interna de Supervisão (CIS) foi estabelecida em conformidade com o disposto no Regimento Interno do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, Subseção VII, que em seu artigo 62, que estabelece as competências e atribuições da CIS, em conformidade com as legislações dedicadas ao corpo de servidores das Instituições Federais de Ensino.

Art. 2º - A CIS será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes e, terá o mandato de 02 (dois) anos.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - As eleições para a CIS são efetuadas em ciclos bienais, de forma democrática, direta, em escrutínio secreto e com calendário eleitoral para sua renovação estruturado antes do fim de cada mandato.

DOS CANDIDATOS

Art. 4º - Poderão candidatar-se para a Comissão Interna de Supervisão (CIS) servidores técnico-administrativos do quadro permanente deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB, com contrato permanente e em efetivo exercício na Instituição.

DAS INSCRIÇÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 5º - As inscrições de candidatos(as) para a Comissão Interna de Supervisão (CIS) serão realizadas em formulário eletrônico disponibilizado no Portal do IFPB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

Art. 6º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central no âmbito da Reitoria e por comissões eleitorais locais instituídas em todos os Campi por meio de ato do presidente da Comissão Eleitoral, após consulta aos diretores dos Campi.

O período de inscrição e o processo eleitoral obedecerão ao seguinte calendário:

DATA	ATIVIDADE
25/09/2019 a 01/10/2019	Período de inscrições dos candidatos à CIS.
02/10/2019	Divulgação, no Portal do IFPB, dos(as) candidatos(as) inscritos à CIS.
03/10/2019	Período de recurso e de impugnação dos candidatos inscritos.
04/10/2019	Divulgação, no Portal do IFPB, do resultado do julgamento de pedidos de impugnação e da lista de candidatos habilitados para o pleito.
07/10/2019 a 01/11/2019	Campanha dos(as) candidatos(as).
09/10/2019	Reunião dos candidatos ou representantes para cumprimento do § 2º do Art. 8º.
23/10/2019	Divulgação, no Portal do IFPB, da lista de servidores aptos a votar em cada campus.
24/10/2019	Período de recurso e de impugnação da lista de servidores aptos a votar em cada campus.
06/11/2019	Execução do processo eleitoral.
07/11/2019	Divulgação do resultado preliminar das candidaturas eleitas titulares e suplentes.
08/11/2019	Período de recurso e de impugnação do resultado.
11/11/2019	Divulgação do resultado oficial das candidaturas eleitas titulares e suplentes.

Art. 7º - A votação ocorrerá no dia **06 de novembro de 2019** sob a coordenação da equipe de mesários escolhidos pelas comissões eleitorais locais, no horário das 09 horas às 20 horas, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – serão instaladas urnas em espaço de fácil acesso aos técnicos administrativos, em todos os *Campi* e na Reitoria do IFPB;
- II – após identificação, o votante assinará a lista de votação e receberá a cédula devidamente rubricada pelos mesários, para que proceda a sua votação;
- III – terminada a votação, os mesários deverão iniciar a apuração dos votos, na Sala dos Servidores ou auditório de cada *Campus*;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

IV – apresentando a cédula sinais de rasura ou identificação do votante, ou tendo este assinalado mais de três candidatos(as), o voto será considerado nulo.

Parágrafo Único – as comissões locais deverão encaminhar à Comissão Eleitoral Central, todo o material original do processo eleitoral, exceto o material não usado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o encerramento do processo eleitoral.

DA CONFORMIDADE ELEITORAL

Art. 8º - A cédula eleitoral é única, contendo os nomes dos candidatos por ordem numérica de sorteio feito pela Comissão Eleitoral, em reunião com as candidaturas habilitadas a participarem do processo.

§ 1º – a cédula eleitoral deverá declarar o nome (e número) pelos quais o candidato(a) desejam ser reconhecidos.

§ 2 - a definição do disposto no parágrafo anterior será definida na mesma reunião referida no *caput* do artigo 8º.

DOS ELEITORES

Art. 9º - Serão considerados eleitores e poderão participar do processo de consulta todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, ingressantes até o dia 04 de outubro de 2019, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, até o dia 04 de outubro de 2019, participarão do processo de consulta.

Parágrafo Único – Não poderão participar do processo de consulta:

I – funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II – ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;

III – servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

IV - discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC);

DOS RESULTADOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral fará a consolidação de todos os resultados, para fins de proclamação dos eleitos.

I – Cada comissão eleitoral dos *campi*, ao término da votação, fará a apuração, pronunciará o resultado e encaminhará, de imediato, os dados através do e-mail comissao.occ.ifpb@gmail.com.

II – Após o encerramento da apuração, a Comissão Eleitoral Central publicará o resultado final do pleito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

III – Serão considerados eleitos os 06 (seis) nomes mais votados, sendo os 03 (três) mais votados, membros titulares, e os 03 (três) subsequentes mais votados, suplentes;

IV – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à sequência de:

- 1) maior tempo de serviço no IFPB,
- 2) maior tempo de serviço no serviço público federal, e
- 3) maior idade;

V – para interposição de recursos, será dado um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da apuração final;

VI – concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório de todo o processo à Reitoria do IFPB, indicando os eleitos, para sua posse oficial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Compete a Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

Art. 12º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

João Pessoa PB, 25 de setembro de 2019.

Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo
Rômulo de Oliveira Lins Vieira de Melo
Presidente da Comissão Eleitoral Central